



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 67667/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

**DATA DE ENTRADA:** 07/06/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-SOCIAL, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/ INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS-PB

**INTERESSADOS:** Joedílson Barboza Alves



## LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ: 19.550.718/0001-80 Rua Semeão Gentil, Quadra: 25, Lote: 09 - Conjunto Bivar Olinto - Patos/PB, CEP: 58.701-610

### PROPOSTA

REF.: Processo de Dispensa de Licitação / 2024

OBJETO: Prestação de serviços de Elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF e **E-social**, EFDREINF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas – PB – CNPJ: **07.837.470/0001-53**.

PROPONENTE: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

R. Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar Olinto, Patos-PB

CEP: 58.701-610

Prezados Senhores,

Nos termos do processo de dispensa em epígrafe, apresentamos proposta:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	P.UNIT	P.TOTAL
1	Prestação de serviços de Elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF e <b>E-social</b> , EFDREINF gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas – PB.	12 meses	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 26.400,00

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 dias

Patos - PB, 11 de janeiro de 2024

*Lindoaldo Medeiros Marques*

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Tel.: (83) 8670 1662 / 8113 1251 Email: lindoaldomarques@hotmail.com / lindoaldomarques@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

**GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Assessoria Parlamentar

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Areia de Baraúnas - PB, 16 de Janeiro de 2024.

Câmara Mun. de Areia de Baraúnas

*Joedilson Barboza Alves*  
PRESIDENTE

JOEDILSON BARBOZA ALVES

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB.

### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS	MÊS	12	2.200,00	26.400,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB					
					<b>Total 26.400,00</b>

### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 26.400,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Areia de Baraúnas - PB, 15 de Janeiro de 2024.

---

ANA PAULA COSTA MOREIRA  
Assessora Parlamentar



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB.**

**3.Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB -**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**4.Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**5.Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADEQUANTIDADE</b>
---------------	--------------------------	--------------------------



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

ETP 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB.	MÊS	12
-------	---	-----	----

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 26.400,00:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB.	...	MÊS	12	2.200,00	26.400,00
<b>Total</b>						26.400,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

**14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Areia de Baraúnas - PB, 15 de Janeiro de 2024.

*Ana Paula Costa Moreira*  
ANA PAULA COSTA MOREIRA  
Assessora Parlamentar



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB.

**1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

...

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Areia de Baraúnas - PB, 15 de Janeiro de 2024.

  
 JOEDILSON BARBOZA ALVES  
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2024**

Areia de Baraúnas - PB, 17 de Janeiro de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **LINDOALDO MEDEIOS MARQUES - R\$ 26.400,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21.

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

---

ANA PAULA COSTA MOREIRA  
Assessora Parlamentar



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Areia de Baraúnas - PB, 15 de Janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

*Ana Paula Costa Moreira*

ANA PAULA COSTA MOREIRA

Assessora Parlamentar





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Areia de Baraúnas - PB, 15 de Janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

*Ana Paula Costa Moreira*

ANA PAULA COSTA MOREIRA

Assessora Parlamentar



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

TESOURARIA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

10.10 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Areia de Baraúnas - PB, 15 de Janeiro de 2024.

  
JUDISLAN VILAR GONÇALVES  
Tesoureiro



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/06/2024 às 09:23:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 67667/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joedilson Barboza Alves.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Número da Licitação: 00003/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 18/01/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 26.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-SOCIAL, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/ INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 116

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 26.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.550.718/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Sim	8deff26b62b68986ae3ab41df627c8c4
Estimativa da despesa	Sim	0c416008924acf4b8e41603f73f377bf
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d7f0741da17e9314874eedaacf7c74af
Formalização de demanda	Sim	74e4c73368ec110fe8287a04504f7d87
Justificativa de preço	Sim	13c544d9fb711b0d3e9e867b46dff7c0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	13c544d9fb711b0d3e9e867b46dff7c0
Previsão Orçamentária	Sim	416cf93096501ab5be14c5cb3360e253
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427	Sim	c3f250a4d1efa92043d1ffa36dd7e2c0

**João Pessoa, 07 de Junho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2024

**CONTRATO N°: 00003/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Areia de Baraúnas - Rua Valdeci Sales, S/N - Centro - Areia de Baraúnas - PB, CNPJ n° 07.837.470/0001-53, neste ato representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, o Sr. Joedilson Barboza Alves, Brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Serafina, S/N, Zona Rural, Areia de Baraúnas - PB, CPF n° 038.438.424-26, Carteira de Identidade n° 2514337 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ n° 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, SN, Quadra 25, Lote 09 - Bivar Olinto - Patos - PB, CPF n° 000.803.274-27, Carteira de Identidade n° 3996439 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB	MÊS	12	2.200,00	26.400,00
<b>Total:</b>					26.400,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10.10 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia de Baraúnas - PB, 19 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

*Joedilson B. Alves*  
Câmara Mun. de Areia de Baraúnas

~~Joedilson B. Alves~~  
**JOEDILSON B. ALVES**  
Presidente

038.438.424-26

PELO CONTRATADO

*Lindoaldo Medeiros Marques*

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**  
**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

000.803.274-27



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

**TESOURARIA**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-Social, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS - PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

10.10 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Areia de Baraúnas - PB, 15 de Janeiro de 2024.

  
JUDISLAN VILAR GONÇALVES  
Tesoureiro

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.550.718/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/01/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LINDOALDO MEDEIROS MARQUES</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LCP CONTABILIDADE PUBLICA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R SEMEAO GENTIL</b>	NÚMERO SN <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA25 LOTE 09</b>
CEP <b>58.701-610</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BIVAR OLINTO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>lindoalddomarques@hotmail.com</b>	
TELEFONE <b>(83) 8670-1652</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/01/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>1</b>		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.


Emitido no dia 20/12/2023 às 19:30:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**  
 Folha 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25800573481		NIRE DA FILIAL (quando houver em outra cidade e Estado) XXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) LINDOALDO MEDEIROS MARQUES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) LUIZ MARQUES DA SILVA		(mãe) CLEONICE MEDEIROS MARQUES	
NASCIDO EM (ano de nascimento) 27/08/1977	IDENTIDADE (RG) 2096439	Orgão emissor SSDS	UF PB
CITY (cidade) 000.603.274-27			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - completar no caso de emancipação) XXXX			
ENDEREÇO NA (Linha do endereço - rua, av, etc) RUA Semello Gentil			NÚMERO SN
COMPLEMENTO QUADRA 25 LOTE 09	BARRIO/DISTRITO Bivar Orlato	CEP 58701-610	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de [ Junta Comercial]) 005017 - Patos
MUNICÍPIO Patos			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA Semello Gentil			NÚMERO SN
COMPLEMENTO QUADRA 25 LOTE 09	BARRIO/DISTRITO Bivar Orlato	CEP 58701-610	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de [ Junta Comercial]) 005017 - Patos
MUNICÍPIO Patos			UF PB
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Principal) 6920601		Descrição do Objeto Atividades de contabilidade; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.	
Atividade Secundária 8211300, 8219901, 8219999			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/01/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CENI 19.550.718/0001-80	TRANSFERÊNCIA DE SEUS OBJETOS PARA OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
DATA ASSINATURA 18/01/2018		USO DA JUNTA COMERCIAL: EMPRESÁRIO DE AUTORIZAÇÃO EMPRESARIAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Lindoaldo Medeiros Marques</i>			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB2180001414360	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Redsim PB



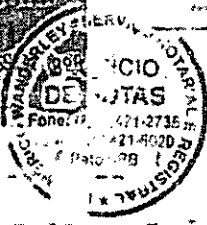
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:26:00, SOB NIRE 20180025686.  
 PROTOCOLO: 180025686 DE 19/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11800228052 - NIRE: 25800573481  
 LINDOALDO MEDEIROS MARQUES ME  
 Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 23/01/2018  
 www.redsim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**DINAMÉRICO WANDERLEY**

Atendimento em Português  
 em Português em Português  
 em Português em Português

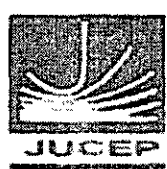
TERÇA-FEIRA 19 de Junho de 2024  
 10h00min às 10h05min  
 SIM DIGITAL - CANCELAMENTO  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.juizfz.jus.br>



[The body of the document contains a large, mostly illegible table or form with multiple columns and rows of text. Some faint words like 'ADJAZA' and 'INSCRIÇÃO' are visible.]

701.10.2018.308

10/06/2024  
 09:26




CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:26 SOB Nº 20180025686.  
 PROTOCOLO: 180025686 DE 19/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 2118002280522 DIRETOR: 25800573681  
 LINDOALDO MEDEIROS MARQUES ME  
 Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 23/01/2018  
 www.todesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67667/24. Data: 07/06/2024 09:26. Responsável: Joedilson B. Alves. Impresso por convidado em 10/06/2024 12:16. Validação: 74D5.0AA3.2372.5F05.6AD3.0F29.B34C.E395.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P-239  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIÊNTIFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Lindoaldo Medeiros Marques*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.996.439 DATA DE EMISSÃO: 27/09/2011

NOME: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

NOME: LUIZ MARQUES DA SILVA  
CRONICICE MEDEIROS MARQUES

NATURALIDADE: PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1977

DCC ORDEM: CASAM N. 16914 FLS. 263V LIV. B-46  
CAP. PORTO PATOS-PB

000.803.274-27

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA DO BRASIL

Comprovante de Inscrição - CI

Data de Nascimento: 16.11.98

CPF: 1.700.432.848-7

NOME: LINDOALDO DE MEDEIROS MARQUES

Data de Nascimento: 27.08.77

CPF: 000803274-27

NOME: CLEDNICE MEDEIROS MARQUES

08 882 524/0001-65

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

Rua José Nunes, 11 - Centro

CEP: 58.720-000

Santa Teresinha - PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1977

INSCRIÇÃO: 0223 1570 210

UF: PB

MUNICÍPIO: SANTA TERESINHA/PB

DATA DE EMISSÃO: 05/05/2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOLEGAR DIRETO

*Lindoaldo Medeiros Marques*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
RUA YOKI, 25 - 3º Andar - Jardim Residencial - João Pessoa/PB - CEP: 53071-400  
CNPJ: 07.000.888/0001-60 - Insc. Est: 16.018.223-0

ROTEIRO: 007 - 0118 - 230 - 1760  
MATRÍCULA: 130791-2023-12-2  
DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 22/12/2023  
Cadastro sua Fatura em Débito Automático.  
Utilize o Código: 0000130791-7

Classificação: MTC-CONVENIONAL BAIXA TENSÃO / 01  
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL  
CÔNJUGE: MARIA DAS GRACAS FERREIRA MARQUES

LIGAÇÃO MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min. 202 L.M. Max. 231

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

RUA SEMEAO GENTIL, S/N - Q 25 L 09 - 58701610

BVAR OLINTO  
PATOS (AG: 118)

CNPJ/CPF/RANI: 00X.XXX.XX4-27  
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/130791-7

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

N5203922999

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	13/11/2023	13/12/2023	30	12/01/2024



NOTA FISCAL Nº: 002.295.210 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 15/12/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>  
chave de acesso:

2523 1209 0961 8300 0140 8600 2002 2952 1010 6320 2435

Protocolo de Autorização:  
3252300023801440 - 15/12/2023 14:09:37

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Dezembro / 2023	03/01/2024	R\$ 115,50

"Problemas com álcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 6658-3558" - Alcoolicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	651,00	0,773670	503,66	20,98	503,66	18	90,65	0,602190	PIS	19,04	0,9662	0,17
Energia Atv Injetada	KWH	621,00	0,688040	-427,90	-20,01	-188,47	13	-33,92	0,602160	COFINS	19,04	4,1741	0,80
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										ICMS	315,19	18,00	56,73
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA				39,74	0,00	0,00	0,	0,00					

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
DEZ/23	33
NOV/23	28
OUT/23	33
SET/23	29
AGO/23	28
JUL/23	28
JUN/23	33
MAI/23	31
ABR/23	29
MAR/23	32
FEV/23	30
JAN/23	33
DEZ/22	29

TOTAL: 115,50 0,97 315,18 56,73

Medidor	Grandezas	Postas horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
N5203922999	Energia ativa em kWh	Ponta	1276	1927	1	651
N5203922999	Energia injetada	Ponta	8407	9224	1	817

RESERVADO AO FISCO  
Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº FATURA  
2295210

MATRÍCULA  
130791-2023-12-2

VENCIMENTO  
03/01/2024

TOTAL A PAGAR  
R\$ 115,50

FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO  
CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO  
NO BANCO 0001

### ATENÇÃO

UC com Microgeração classificada como GD, I para faturamento, conforme Lei 14.300/22  
 Saldo Acumulado: 6.862 A expirar no próximo ciclo: 0  
 - Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.  
 - A vida em primeiro lugar. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região  
 - Letura confirmada

### CANAL DE CONTATO

#### INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	ANUAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	10,00	0,08	0,00	0,00
FIC	4,00	1,00	0,00	0,00
OMIC	7,00	0,08		
DICRI	13,00			

Conjunto: JATOBÁ

Referência:

10/2023

Tensão Contratada:

202 a 231

Limite Adequado:

202 a 231

DEZ/23 599,00

NOV/23 433,00

OUT/23 198,00

SET/23 11,00

AGO/23 8,00

JUL/23 10,00

JUN/23 11,00

MAI/23 6,00

ABR/23 15,00

MAR/23 2,00

FEV/23 3,00

JAN/23 13,00

DEZ/22 178,00

#### CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MENSAL	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MENSAL	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE
DEZ/23	599,00										
NOV/23	433,00										
OUT/23	198,00										
SET/23	11,00										
AGO/23	8,00										
JUL/23	10,00										
JUN/23	11,00										
MAI/23	6,00										
ABR/23	15,00										
MAR/23	2,00										
FEV/23	3,00										
JAN/23	13,00										
DEZ/22	178,00										

\* FATURAMENTO PELA MÉDIA MÍNIMA

#### COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

#### ESTRUTURA DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	DADOS DA LEITURA		K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO	
					Atual	Anterior					Medido	Faturado
Serviço de distribuição	5,80	5,03	KWH	Ponta	1.927,00	1.276,00	1,00				651,00	651,00
Compra de energia	7,44	6,44	INJ	Ponta	8.224,00	8.407,00	1,00				817,00	621,00
Serviço de transmissão	2,00	1,73										
Encargos setoriais	2,82	2,44										
Impostos diretos e encargos	97,44	84,36										
Outros serviços	0,00	0,00										
<b>Total</b>	<b>115,50</b>	<b>100,00</b>										

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 10/2023): R\$ 6,37

#### DADOS DA DEMANDA

\* K Constante do Medidor

#### FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento, no site [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br), aplicativo Energisa On ou através das nossas redes sociais.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SPCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

#### Central de Atendimento Energisa 0800 083 0196

Atendimento Energisa para o Rio Grande do Sul em 0800 086 1234

Consulte o endereço de atendimento em nosso site ou aplicativo Energisa On para saber o endereço de atendimento mais próximo de você.

#### FIQUE ATENTO

**Débito Automático:**  
 Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

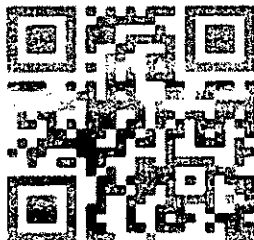
**Agentes Credenciados:**  
 Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

**Autoatendimento e Internet:**  
 Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

### Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione a nosso número nos seus contatos:  
 83 9 9135-5540

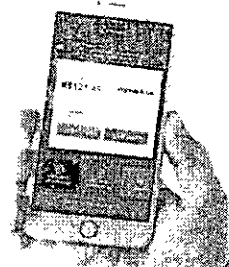


### Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em [energisa.com.br/energisaon](http://energisa.com.br/energisaon)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**  
**CNPJ: 19.550.718/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:38:52 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **B0F3.CBBC.286A.B81E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: E613.DE77.8966.1A0C

Emitida no dia 20/12/2023 às 19:43:38

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 19.550.718/0001-80

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MERCANTIL

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está com débito(s) com a Fazenda Municipal 20/12/2023

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		Inscrição Mercantil: 476146
<b>Localização:</b> SEMEAO GENTIL, SN, QD-25; LT-09 - Bairro: BIVAR OLINTO PATOS, CEP: 58700-970		Sequencial: 139305
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 25 09
Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
19.550.718/0001-80		476146
Código Atividade: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Validade: 18/02/2024		
Observações: (Cad. Mercantil)		
<hr/> <b>VIA INTERNET</b>		

**O Contribuinte possui débitos com o erário municipal.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

8B27B082FA52845A7C97F5C6923ECDDE9F822BFB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 22/12/2023

Contribuinte: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		Inscrição Mercantil: 476146
Localização: SEMEAO GENTIL, SN, QD-25; LT-09, BIVAR OLINTO		Sequencial: 139305
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 25 09
Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		Cadastro Imobiliário: 41.019.007.0037.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
19.550.718/0001-80		476146
Atividade Principal:		
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias		
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
8219-9/01 - FOTOCÓPIAS		
8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Início Atividade: 20/01/2014	Validade: 20/02/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

68DADD83A20AB01D66EAF35CB33AA39C5F1BF386

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.550.718/0001-80  
**Razão Social:** LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
**Endereço:** R SEMEAO GENTIL 09 / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2023 a 22/01/2024

**Certificação Número:** 2023122402412616629724

Informação obtida em 05/01/2024 15:56:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Certidão nº: 73451571/2023

Expedição: 20/12/2023, às 19:33:35

Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnDt@tst.jus.br](mailto:cnDt@tst.jus.br)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

**EMPREGADOR: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

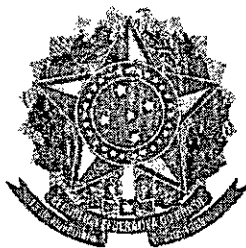
**CNPJ: 19.550.718/0001-80**

**CERTIDÃO EMITIDA em 20/12/2023, às 19:41:49**

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), recebidos e processados até a data abaixo informada, certifica-se que o empregador acima identificado está, na data de processamento dos dados, desobrigado de reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT.

**Data do processamento dos dados: 03/12/2023**

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
3. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **g65acxB2JTcchz1**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

**EMPREGADOR: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

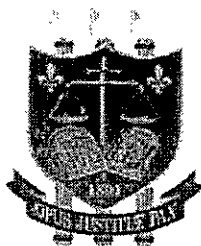
**CNPJ: 19.550.718/0001-80**

**CERTIDÃO EMITIDA em 20/12/2023, às 19:42:40**

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado está, na data de processamento dos dados, desobrigado a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

**Data do processamento dos dados: 18/12/2023**

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **LCZJk8veeYQftxl**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

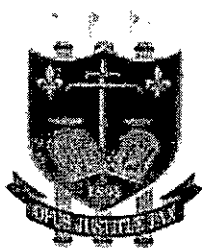
CNPJ: 19.550.718/0001-80  
Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

**Certidão emitida às 19:34 de 20/12/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **dezQ.sy0u**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

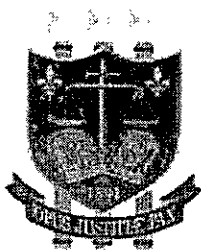
Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

**Certidão emitida às 19:34 de 20/12/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Wgdi.BKsH**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

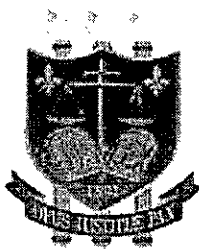
Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 19:35 de 20/12/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **PD8z.NLXv**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

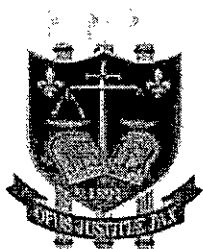
Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

**Certidão emitida às 19:34 de 20/12/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **zcdAv2U+**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

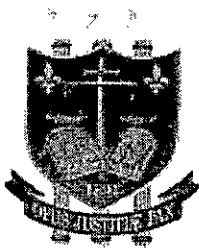
Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 19:35 de 20/12/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ppC2.dkNa**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Nome Fantasia: LCP CONTABILIDADE PUBLICA

**Certidão emitida às 19:34 de 20/12/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **zE2R.22ms**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 40227409  
Emitido em: 20/12/2023  
Válida até: 19/01/2024

**INTERESSADO:** LINDOALDO MEDEDEIROS MARQUES  
**CNPJ/CPF:** 19.550.718/0001-80

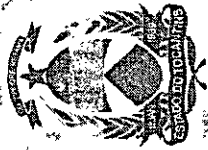
### NADA CONSTA

**OBSERVAÇÕES:**

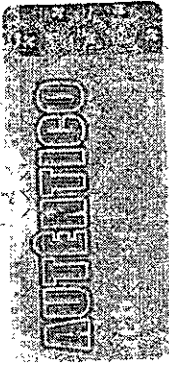
1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.



# Fundação Universidade do Tocantins



O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 03 de maio de 2012, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de



**Bacharel**

a

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

brasileiro, natural de Patos - PB, nascido(a) em 27 de agosto de 1977, RG 3.996.439 SDDS/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 21 de junho de 2012.

*Denise Sodré Dorjé*  
Denise Sodré Dorjé  
Pró-Reitora de Graduação

*Lindoalbo Medeiros Marques*  
Lindoaldo Medeiros Marques  
Diplomado(a)

*Joaber Divino Macedo*  
Joaber Divino Macedo  
Reitor

MEC/CEE/TO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9.394/196.

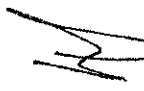
Registro nº 61135

Livro nº 060

Página nº 043

Processo nº 285339

Data de Registro: 21/6/2012

De Acordo:   
**Wilson Moreira Neto**  
Senhor da Registro de Diploma  
UNITINS - Portaria GRENº 013/2012

**Reconhecimento do Curso**  
Portaria MEC Nº 44 de 18 de agosto de 2009,  
D.O.U. Nº 158 de 19 de agosto de 2009

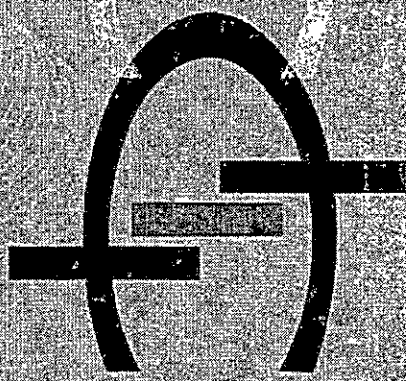
**Habilitação**  
Bacharelado em Ciências Contábeis \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS**  
Credenciada pela Portaria do MEC Nº 2145  
de 16/07/2004.  
Recredenciada pelo Decreto Nº 3395  
de 30/05/2008 | DOE Nº 2659 de 02/06/2008

060565



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



# Diálogo Público Paraíba O TCE e o Controle Social

LINDOALDO MEDEIROS MARIQUES

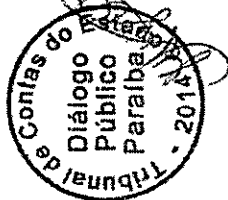
Participou do Diálogo Público Paraíba no TCE e o Controle Social realizado no dia 12 de setembro de 2014, no Auditório do Fórum Miguel Sátyro, situado à Av. Dr. Pedro Firmino - Centro - Patos - PB, com duração de 4 horas.

  
Conselheiro FÁBIO TULLIO FIGUEIRAS TOQUEIRA  
Presidente do TCE/PB

Apelo:







Certificamos que

*Lindoaldo Medeiros Marques*

Participou do Curso Nova Lei de Licitações, promovido pelo SEBRAE - Paraíba - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - no período de

01 a 02 de abril de 2023, ministrado por Nielson de Azevedo Correia, com carga horária equivalente a 15 hora(s).

Santa Terezinha - PB, 02 de abril de 2023.



SEBRAE Paraíba

*Anna Stefania Rodrigues Sousa*

SEBRAE



Registro n.	<b>28633</b>
Livro	<b>07</b>
Folha	<b>88A</b>
Data	<b>02/04/2023</b>



## CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

Participou no dia 13 de setembro de 2022 das 09:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs do Curso: Retenções de INSS e IRRF na Fonte de Prestadores de Serviços e Alimentação do E-SOCIAL, EFD REINF E DCTFWEB, ministrado pela Escola Governamental, Treinamentos, Sistemas e Consultoria, através do Professor Masc Éber Wesley Lemos de Queiróz, no auditório do Liv Mall Shopping, João Pessoa-PB.

Carga Horária de 6 horas

**ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ**  
INSTRUTOR

JOÃO PESSOA, 13 DE SETEMBRO DE 2022



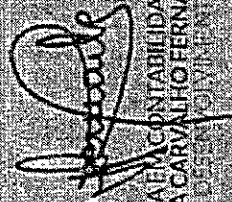
*Certificado*

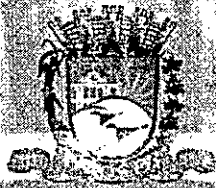
Certificamos que

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

participou do evento "EFD - Reinf voltado ao Setor Público", promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, realizado no dia 22/08/2022, transmitido pelo canal do Youtube, com carga horária de 1h30min.

CONTADOR  
ROMULO TEOTONIO DE MELO ARAUJO  
ESP. SUPLENTE DO CREA

  
TÉCNICA EM CONTABILIDADE  
TEREZINHA CAVALHO FERNANDES  
VICE-PRESIDENTE DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS

# ALVARÁ

LICENÇA PARA LON... DE FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

PARA SE ESTABELECEER A

RUA SEMEAO GENTIL, Nº SN-QD-25, LOTE-09, BIVAR OLINIO, PATOS, PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

419 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - CNAE - 692060100

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

- 1348 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE - 821130000
- 1349 - FOTOCOPIAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE - 821990100
- 1350 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE - 821999900

INSCR. MUNICIPAL

476146

C.N.P.J / C.P.F.

19.550.718/0001-80

COD. ATIVIDADE

419

DATA EMISSÃO

06/02/2020  
 Leonardo Marques dos Santos  
 Coord. do Núcleo de Licenças Habilitadas  
 Matrícula 8132

COOPERIÇÃO

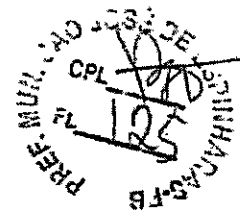
*[Signature]*

VISTO

Arnon Medeiros Santos  
 Secretário de Finanças



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



**CONTRATO Nº: 10201/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Gomes da Costa Netto, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, residente e domiciliado na Fazenda Nova, - Zona Rural - São José de Espinharas - PB, CPF nº 951.163.704-53, Carteira de Identidade nº 1.692.488 SSDPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA - R SEMEAO GENTIL, S/N - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, S/N, Bivar Olinto - Patos - PB, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3.996.439 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 27 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços técnicos na organização elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

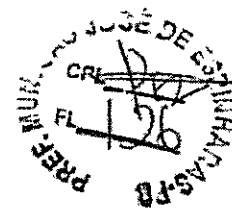
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA -  
04 123 3002 2006 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E SERV. DA TESOUREARIA -  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado:

Início: a partir da emissão da Ordem de Serviço

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceite pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

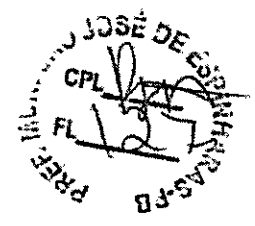
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Atender às consultas (inúmeras) das áreas competentes do município, via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

i - Realizar visitas ao município sempre que for solicitado.



Estado da Paraíba  
Município de São José de Espinharas  
Prefeitura Municipal  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Espinharas - PB, 09 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Rony B. Alves  
CPF 063.824.324-10

PELO CONTRATANTE

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO  
Prefeito

Joedilson B. Alves  
CPF 037.258.434-90

PELO CONTRATADO

LINDALDO MEDEIROS MARQUES  
LINDALDO MEDEIROS MARQUES - LCP  
CONTABILIDADE PUBLICA  
LINDALDO MEDEIROS MARQUES  
CPF: 000.803.274-27


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Departamento Tributário  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>28/12/2021 12:05:10</b>	<b>12/2021</b>	<b>Patos - PB</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b>	<b>Exigível em Patos</b>	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

Nome Fantasia

**LCP CONTABILIDADE PUBLICA**

Email

**lindoaldomarkes@hotmail.com**

CPF/CNPJ

**19.550.718/0001-80**

Inscrição Municipal

**476146**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 98693-6263**

Endereço

**Rua Semeão Gentil, S/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB**
**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE ESPINHARAS**

CPF/CNPJ

**08.882.730/0001-75**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(83) 00000-0000**

E-mail

**financas@saojosedeespinharas.pb.gov.br**

Endereço

**RUA BOSSUET WANDERLEY, SN PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58723-000 - São José de Espinharas - PB**
**SERVIÇO PRESTADO**
**1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601**
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, relativo ao mês de Dezembro de 2021.

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>2.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>5,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>2.200,00</b>	<b>2.200,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 28/12/2021 12:05:10

 Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
 ESPINHARAS**  
 CNPJ: 08.882.730/0001-75

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas, 07 de janeiro de 2022

Município de  
 ESPINHARAS



*Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior*

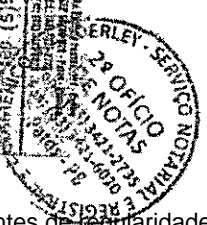
Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior  
 CPF 063.724.324-20  
 Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria

ASIMARÍCIO MANDERLEY  
 2º OFÍCIO - SERVIÇO NOTARIAL  
 REGISTRO DE IMÓVEIS  
 RUA SENE GALO, 1128 - FORTALEZA, 034 FORTALEZA - CE  
 CEP: 01308-900  
 FONE: (11) 3081-1128  
 FAX: (11) 3081-1128  
 E-MAIL: asimaricio@manderley.com.br  
 CONFIRA A AUTENTICIDADE EM <https://selidigital.tjpb.jus.br>

Recebido: pelo autêntica e verdadeira, (a/s) Sr(s) RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR, inscrito no CNPJ nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Em testada verdade, Patos-PB, 07/01/2022, 09:28:44  
 ZELMIRA MEDEIROS DE LIMA, Secretária Substituta  
 CPF: 000575150-07, 11/28/1987, Fortaleza, 034 FORTALEZA - CE  
 SEL: 010104 - AMISSÃO: 082M

Confira a autenticidade em <https://selidigital.tjpb.jus.br>





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00006/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Teresinha - PB, CNPJ n° 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, - Fazenda - Zona Rural - Santa Teresinha - PB, CPF n° 141.113.304-87, Carteira de Identidade n° 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEÃO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ n° 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileiro, Contador, residente e domiciliado na Rua Semeao Gentil, , Bivar Olinto - Patos - PB, CPF n° 000.803.274-27, Carteira de Identidade n° 3996439 SSP/PB, doravante simplesmente, CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00006/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 1.400,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Teresinha:

02.010 Secretária de Administração e Planejamento - 02.062.1002.2006 - Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

[PDF] Contrato. Doc. 06019/21. Data: 04/02/2021 11:44. Responsável: Alexandre L. Camboim.

Impresso por convidado em 11/01/2022 16:53. Validação: 0183.71C7.F458.6955.2410.A76B.9CC7.73EF.

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 67667/24. Data: 07/06/2024 09:26. Responsável: Joedilson B. Alves.

Impresso por convidado em 10/06/2024 12:16. Validação: 74D5.0AA3.2372.5F05.6AD3.0F29.B34C.E395.



O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 27 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE DE ARMANDO NUNES CAMBOIM  
 Prefeito  
 141.113.304-87

PELO CONTRATADO

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
 LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
 000.803.274-27

a

o


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Departamento Tributário  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>20/12/2021 13:23:26</b>	<b>12/2021</b>	<b>Patos - PB</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b>	<b>Exigível em Patos</b>	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

Nome Fantasia

**LCP CONTABILIDADE PUBLICA**

Email

**lindoaldomarkes@hotmail.com**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

**19.550.718/0001-80**
**476145**
**Sim**
**Não**
**(83) 98693-6263**

Endereço

**Rua Semeão Gentil, S/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB**
**FOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**08.882.524/0001-65**
**(83) 3419-1006**
**financas@santaterezinha.pb.gov.br**

Endereço

**RUA JOSE NUNES, SM PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58720-000 - Santa Teresinha - PB**
**SERVIÇO PRESTADO**
**1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601**
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento junto ao Departamento Pessoal (folha de pagamento), GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, Emissão de GPSs individualizada por setores e geração de arquivos/ informações para o TCE - PB da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - PB, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2021.

**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO DO BRASIL  
AGENCIA: 0151-1  
CONTA CORRENTE: 58.781-8

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>1.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>5,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>1.400,00</b>	<b>1.400,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.  
Trib. aprox. R\$ 188,30 Federal e R\$ 70,00 Municipal. Fonte: IBPT [D9E24F]

Visualizado em: 20/12/2021 13:23:27

Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.weblss.com.br/externo/nfse/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 da 09 de setembro de 2021.



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal Santa Teresinha - PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Santa Teresinha - PB, 06 de janeiro de 2022.

DINAMÉRICO WANDERLEY

PEDRO GOMES DE LUCENA  
Secretário de Finanças

Pedro Gomes de Lucena  
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SANTA TEREZINHA - PB  
MATRÍCULA 44693

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS  
RUA DO COMÉRCIO, 200 - JARDIM SANTA TEREZINHA - PATOS - PB - CEP: 58.701-610  
FONE: (83) 3421-2735 FAX: (83) 3421-6020  
E-MAIL: DW@DW.COM.BR



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de **PEDRO GOMES DE LUCENA**  
Em test. da verdade. Patos-PB 06/01/2022 14:45:15  
ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta  
T2022-000337 JENCL:R0 11,28 FARFEN:R0 9,34 FEPJUR:R0 2,26  
SELO DIGITAL: A9905000-N3ZB  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MVS N. 01.130/2017**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PUBLICA),**

Pelo presente instrumento particular de ADITAMENTO CONTRATUAL, o **MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua **Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba**, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito **Sergio Garcia da Nobrega**, brasileiro, solteiro, com CPF nº 148.277.523-00, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PUBLICA)**, CNPJ/ Nº 19.550.718/0001-80, com Sede na Rua Semeão Gentil, 09 Quadra 25 Lote 09 Bivar Olinto - Patos - PB, representada por **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, CPF nº 000.803.274-27E RG 3.996.439 SSP/PB, denominado **CONTRATADA**, vencedor do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**.

**CONSIDERANDO** a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito Municipal, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados encontra - se ainda compatível com o mercado;

**RESOLVEM** as partes, com fulcro no que faculta o art. 57, inciso II, e o art. 65, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. **01.130/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017**, oriundo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**, para prorrogar o prazo constante na clausula Quarta, para **31 de Dezembro de 2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

Publicação do presente Contrato no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

**CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

VISTA SERRANA - PB, 30 de dezembro de 2020.

*Sergio Garcia da Nobrega*  
Sergio Garcia da Nobrega

Prefeito Constitucional de VISTA SERRANA - PB.

*Lindoaldo Medeiros Marques*

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
(LCP CONTABILIDADE PUBLICA)

Contratada

19.550.718/0001-80  
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

Rua Semeão Gentil, S/Nº, Quadra: 25, Lote: 09  
Bivar Gilinte CEP: 58.791-610 PATOS/PB

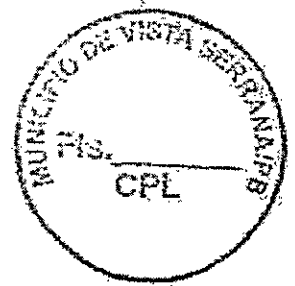
Testemunhas:

1- *Paulino*  
111.066.444-33

2- *[Signature]*  
093.508.834-22



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ. 09151598/0001-94**



CONTRATO MVS/SECAD N°. 01.130/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAIBA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES-ME (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA)**

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal SERGIO GARCIA DA NOBREGA, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sítio Mendes, s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa Lindoaldo Medeiros Marques -ME (LCP-Contabilidade Pública), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, com sede na Rua Semeão Gentil Quadra 25, Lote 09, nº. s/n, Bivar Olinto em Patos-PB, representada por Lindoaldo Medeiros Marques, CPF nº. 000.803.274-27 e RG 3996439 SSP/PB doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Assessoria e consultoria, na execução dos serviços de organização/elaboração de prestação de contas de todos os convênios (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGPC), elaboração de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e geração de Folha de Pagamento, Emissão e Análise de Relatórios Gerenciais da Folha de Pagamento e licitações e contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Vista Serrana

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Serviços técnicos na organização e assessoramentos na folha de pagamento, emissão de GPS, gerar arquivo. Informações para o TCU - Tribunal de contas dos estado e elaboração do controle de combustível, Elaboração de prestação de contas dos convênios FEDERAL, ESTADUAL, SIGPC/FNDE e elaboração de documentos de apoio administrativo pertencentes a prefeitura municipal de Vista Serrana <u>Serviços prestados in loco</u>	MÊS	12	2.500,00	30.000,00 (Trinta mil reais).

Os serviços deverão ser executados "in loco", na sede do Município, três dias por semana nos dias determinados pela administração,

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº 020/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 04/05/2017, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ. 09151598/0001-94**



integrante e complementar deste Contrato, no que não se contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** - O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inc. II, lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - AS despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, recursos próprios FPM/CMS, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.9001- serviços de consultoria, junto a unidade orçamentária da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
4. Arcar com os eventuais prejuízos a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados, ou prepostos na execução dos serviços contratados.
5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria técnica junto ao departamento de licitação, incorrerá por conta da Edilidade.





ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94



6. Quando ao deslocamento do executante a outras localidades a serviços do município as despesas serão por conta da edilidade.

7. As despesas do assessor com deslocamento, alimentação e hospedagem a serviço do município em outras localidades serão por conta da edilidade.

8-Atendimento de servidores da Prefeitura Municipal de Vista Serrana para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

9-Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e suporte "online".

10-Atendimento in-loco três dias por semana conforme determinação da administração, atendimentos e visitas conforme necessidade e emergências;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2) notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA- DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA** - Registre-se que o presente contrato não se configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94



receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO** - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Vista Serrana.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO** - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**  
As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de VISTA SERRANA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Vista Serrana-PB, 08 de maio de 2017

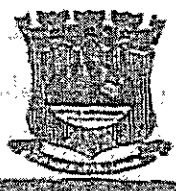
*Sérgio Garcia da Nobrega*  
**SERGIO GARCIA DA NOBREGA**  
**PREFEITURA DE VISTA SERRANA**  
**CONTRATANTE**

*Lindinaldo Medeiros Marques*  
**Lindinaldo Medeiros Marques-IME**  
**(LCP Contabilidade Publica)**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Fábia Ruyane L. de Sousa*  
Nome:  
CPF: 062.100.144-79

*M. do O. Destino Araújo da Silva*  
Nome:  
CPF: 033.730.884-78



# JORNAL OFICIAL

## Município de vista serrana - Estado da Paraíba

Lei nº. 003, de 30/11/94

Segunda-Feira, 08 de maio de 2017.

Tiragem: Especial

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50020/2017

O Pregão Oficial do município de VISTA SERRANA-PB, no uso da sua atribuição legal que lhe são conferidas pela legislação pertinente, Verificadas as escrituras das propostas e por fim, realizada a disputa por lances com a participação dos proponentes, classificou-se vencedor os eventuais recursos interpostos imediatamente após a disputa, a proposta procedeu às análises habilitatórias dos fornecedores com menor preço ofertado para cada item, buscando encontrar aqueles que atendem plenamente as condições estipuladas no Edital. Em 04 de Maio de 2017 às 09:04:38, após concluir todas as etapas, de acordo o Pregão, do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/0020/2017, adjudicar aos Licitantes) abaixo relacionado(s), (s) (s) item(s) seguinte(s):

- Lindolfo Medeiros Marques - ME (LCP Contabilidade Pública) com o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), vencendo no item 1.
  - Maria Inamar Pereira Soares com o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), vencendo no item 2.
  - Sousa Contabilidade Pública Eireli - ME com o valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), vencendo no item 3.
- percebendo o Valor Global de R\$ 23.900,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais) encaminhando os atos do processo a autoridade competente para homologação VISTA SERRANA-PB, 04 de maio de 2017.  
Eduilson Araújo-Silva  
Pregão Oficial/PMVS

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50020/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017

Objeto: Contratação de Assessoria e consultoria na execução dos serviços de organização/elaboração de prestação de contas de todos os convênios (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGPC), elaboração de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e geração de Folha de Pagamento. Emissão e Análise de Relatórios Gerenciais da Folha de Pagamento e licitações e contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

- Vencedores:
- Lindolfo Medeiros Marques-ME (LCP Contabilidade Pública) com o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), vencendo no item 1.
  - Maria Inamar Pereira Soares com o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), vencendo no item 2.
  - Sousa Contabilidade Pública Eireli-ME com o valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), vencendo no item 3.
- Após análise do processo, o Edital e o modo de acordo com a Lei, HOMOLOGO e considerando que foram observados os prazos recursais cuja vez não foi expressamente consignada em ata a decisão pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocada o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, da citada diploma legal, sob as penalidades da Lei.  
VISTA SERRANA-PB, 08 de maio de 2017.  
Sergio Garcia da Nobrega  
Prefeito Constitucional

### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 50020/2017 CONTRATO Nº. 01.1302017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB  
CONTRATADO: - Lindolfo Medeiros Marques-ME (LCP Contabilidade Pública)  
OBJETO: Contratação de Assessoria e consultoria na execução dos serviços de organização/elaboração de prestação de contas de todos os convênios (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGPC), elaboração de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e geração de Folha de Pagamento.

Emissão e Análise de Relatórios Gerenciais da Folha de Pagamento e licitações e contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

VALOR GLOBAL: com o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), vencendo no item 1  
DOTAÇÕES: crédito à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, recursos próprios FPM/ICMS, no elemento de despesa nº 33.9035.99.001- serviços de consultoria, junto a unidade organizacional da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2017.  
DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2017  
Sergio Garcia da Nobrega  
Prefeito Constitucional

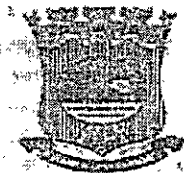
### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 50020/2017 CONTRATO Nº. 01.131/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB  
CONTRATADO: - Maria Inamar Pereira Soares  
OBJETO: Contratação de Assessoria e consultoria na execução dos serviços de organização/elaboração de prestação de contas de todos os convênios (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGPC), elaboração de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e geração de Folha de Pagamento. Emissão e Análise de Relatórios Gerenciais da Folha de Pagamento e licitações e contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

VALOR GLOBAL: com o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), vencendo no item 2  
DOTAÇÕES: crédito à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, recursos próprios FPM/ICMS, no elemento de despesa nº 33.9035.99.001- serviços de consultoria, junto a unidade organizacional da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2017  
DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2017  
Sergio Garcia da Nobrega  
Prefeito Constitucional

### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 50020/2017 CONTRATO Nº. 01.132/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA-PB  
CONTRATADO: - Sousa Contabilidade Pública Eireli-ME  
OBJETO: Contratação de Assessoria e consultoria na execução dos serviços de organização/elaboração de prestação de contas de todos os convênios (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGPC), elaboração de Dados Cadastrais dos Servidores, Análise, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e geração de Folha de Pagamento. Emissão e Análise de Relatórios Gerenciais da Folha de Pagamento e licitações e contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Vista Serrana.  
VALOR GLOBAL: com o valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), vencendo no item 3.  
DOTAÇÕES: crédito à conta dos recursos orçamentários oriundos do



# JORNAL OFICIAL

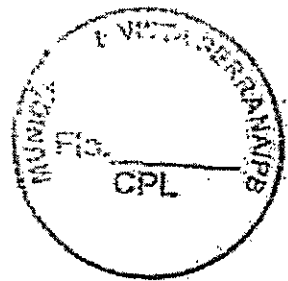
## Município de vista serrana - Estado da Paraíba

Lei n°. 003, de 30/11/94

Segunda-Feira, 08 de maio de 2017.

Tiragem: Especial

Orçamento de 2017 recursos próprios FPM-CMS, na element de 1, 2, 3 e 4 o  
 R\$390.359,601+ serviços de consultoria, junto a unidade organizativa de  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2017  
 DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2017  
 Sérgio Garcia da Nobrega  
 Prefeito Constitucional




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Departamento Tributário  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone:(83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>23/12/2021 13:12:52</b>	<b>12/2021</b>	<b>Patos - PB</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b>	<b>Exigível em Patos</b>	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

Nome Fantasia

**LCP CONTABILIDADE PUBLICA**

Email

**lindoaldomarques@hotmail.com**

CPF/CNPJ

**19.550.718/0001-90**

Inscrição Municipal

**475146**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 98693-6263**

Endereço

**Rua Semeão Gentil, S/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB**
**DOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

CPF/CNPJ

**09.151.598/0001-94**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(83) 3436-1137**

E-mail

**municipiodevistaserrana@gmail.com**

Endereço

**R. VEREADOR RAIMUNDO GARCIA ARAUJO, 25 PREFEITURA, CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB.**
**SERVIÇO PRESTADO**
**1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601**
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Prestação de Contas dos Convênios Federais/Estadual/SIGPC/FNDE e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana - PB, relativo ao mês de Dezembro de 2021.

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)

**0,00**

COFINS (R\$)

**0,00**

INSS (R\$)

**0,00**

IR (R\$)

**0,00**

CSLL (R\$)

**0,00**

Outras Retenções (R\$)

**0,00**
**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

**2.700,00**

Deduções (R\$)

**0,00**

Desconto Incondicionado (R\$)

**0,00**

Base de Cálculo (R\$)

**\*\*\*\*\***

Alíquota (%)

**5,0000**

ISS (R\$)

**\*\*\*\*\***

ISS Retido (R\$)

**\*\*\*\*\***

Desconto Condicionado (R\$)

**0,00**

Valor Líquido (R\$)

**2.700,00**

Valor Total da Nota (R\$)

**2.700,00**
**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 23/12/2021 13:12:53

 Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ: 09.151.598/0001-94

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Vista Serrana - PB, 05 de janeiro de 2022.

*Evila Maylle Pereira Garcia*  
**EVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA**  
 SEC. MUN. DE FAZ., FINANÇAS E TESOUREARIA

CARTÓRIO DE REG. CIVIL ÓBITOS E NOTAS  
 Rua Elízio José Souza, S/N, Centro, Vista Serrana - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
 Evila Maylle Pereira Garcia  
 Dia 16, Vista Serrana/PB - 11/01/2022  
 Escrevente: LIVIA ARAUJO NASCIMENTO RAMOS  
 Selo Digital: AMF38412-VL20A  
 Consulte a autenticidade em <https://selo.digital.tpb.jua.br>  
 Emot R\$11,23 ISS R\$3,56 Imp. m. R\$1,54 MP R\$ 0,18 Fcpj R\$2,31

Livia Araújo Nascimento Ramos  
 Escrevente  
 Vista Serrana - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
CNPJ: 10.560.742/0001-25

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Vista Serrana, durante o período de 01/01/2021 à 31/12/2021, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Vista Serrana - PB, 13 de janeiro de 2022

DINAMÉRICO WANDERLEY

*Leodiezio Rodrigues Ferreira*  
LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA  
PRESIDENTE

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

Reconheço, por esselhanca, als firmals del: **LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA**

Em test, da verdade, Patos-PB 13/01/2022 10:15:49  
ZINETANIA MEDEIROS DE LUCEVA – Escrevente Substituta  
[2022-000775] JENL:RS 11,28 FAXEN:RS 0,34 FEFD:RS 2,24 NIS:RS 0,24

SELO DIGITAL: AM55239-ORJC

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

OPICIO DE NOTAS  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO  
Fones: (83) 3421-3735  
Fax: (83) 3421-6020  
Patos - PB



Estado da Paraíba  
Município de Vista Serrana  
Câmara Municipal  
CNPJ 10.560.742/0001-25

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMM N. 01.001/2017**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, E SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME.**

Pelo presente instrumento particular de ADITAMENTO CONTRATUAL, a **Câmara Municipal de Vista Serrana**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua João Francisco Filho, Nº110 - Centro - Vista Serrana - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 10.560.742/0001-25, representada neste ato pelo **Presidente Leodiezio Rodrigues Ferreira, brasileiro, Solteiro, CPF nº,06535790479, RG nº279698 SSP/PB residente e domiciliado no Sítio Boqueirão neste município doravante denominada de CONTRATANTE**, e do outro lado **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (LCP CONTABILIDADE PUBLICA) CNPJ nº 19.550.718/0001-80**, com Sede na Rua Semeão Gentil, 09 Quadra 25 Lote 09 Bivar Olinto - Patos - PB, representada por **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CPF nº. 000.803.274-27E RG nº. 3.996.439 SSP/PB**, denominada **CONTRATADA**, vencedor da Tomada de Preços nº 00003/2018.

**CONSIDERANDO** a aceitação e autorização pelo Sr. Presidente da câmara Municipal, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados encontra-se ainda compatível com o mercado;

**RESOLVEM** as partes, com fulcro no que faculta o art. 57, inciso II, e o art. 65, § 1º e 2º, da Lei n.º. 8.666/93, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. **01.015/2017 de 14 de março de 2017**, oriundo Tomada de Preços nº **00003/2017**, para prorrogar o prazo constante na clausula Sétima, para 31 de Dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

Publicação do presente Contrato no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.





Estado da Paraíba  
Município de Vista Serrana  
Câmara Municipal  
CNPJ 10.560.742/0001-25

**CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas.


**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.


Vista Serrana-PB, 30 de dezembro de 2020.


  
**Leodiezio Rodrigues Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal.

  
**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**  
(LCP CONTABILIDADE PUBLICA)  
Contratada

**19.550.718/0001-80**  
**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**  
Rua Semeão Gentil, S/Nº, Quadra: 25, Lote: 09  
Bivar Olinto, CEP: 58.701-610 PATOS/PB

Testemunhas:

1-   
840890754-91

2-   
95791658434



Estado da Paraíba  
Município de Vista Serrana  
**Câmara Municipal**  
CNPJ 10.560.742/0001-25

**CONTRATO Nº: 01.015/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vista Serrana - Rua João Francisco Filho, Nº. 110, Centro, Vista Serrana - PB, CNPJ nº 10.560.742/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor Américo Gomes Xavier, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CNPJ Nº.19.550.718/0001-80, neste ato representado por residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, CPF nº 000.803.274-27, Bivar Olinto Patos/PB, Carteira de Identidade nº 3.996.439 SSP/PB doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00003/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços de confecção/elaboração de folha de pagamento, GFIP/GPS, RAIS, DIRF, operador do Sistema de Autoatendimento do Banco do Brasil (Emissão de extratos, emissão de arquivo de remessa, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana-PB.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00003/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). Representado por: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES x R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:



Estado da Paraíba  
Município de Vista Serrana  
**Câmara Municipal**  
CNPJ 10.560.742/0001-25

Recursos Próprios do Município de Vista Serrana: 01.000 – Câmara Municipal – Manutenção das Atividades do Legislativo – Outras Despesas - 3.3.90.36 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Física OU 3.3.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura, ou seja, início em: 14 de março de 2017 e término em: -31 de dezembro de 2017.

O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



Estado da Paraíba  
Município de Vista Serrana  
**Câmara Municipal**  
CNPJ 10.560.742/0001-25

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Malta.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

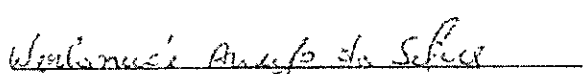
Vista Serrana - PB, 14 de março de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
Américo Gomes Xavier  
Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO

  
LINDALDO MEDEIROS MARQUES - ME

CNPJ Nº.19.550.718/0001-80


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Departamento Tributário  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>13/12/2021 11:27:21</b>	<b>12/2021</b>	<b>Patos - PB</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b>	<b>Exigível em Patos</b>	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

Nome Fantasia

**LCP CONTABILIDADE PUBLICA**

Email

**lindoaldomarques@hotmail.com**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

**19.550.718/0001-80**
**476146**
**Sim**
**Não**
**(83) 98693-6263**

Endereço

**Rua Semeão Gentil, S/Nº QUADRA 25, LOTE 09, Bivar Olinto - CEP: 58701-610 - Patos - PB**
**RECEPTOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**10.560.742/0001-25**
**(83) 98131-7376**
**lindoaldomarques@hotmail.com**

Endereço

**RUA JOÃO FRANCISCO FILHO, 110, CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB**
**SERVIÇO PRESTADO**
**1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601**
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços de elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana, relativo ao mês de Dezembro de 2021.

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>1.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>5,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>1.400,00</b>	<b>1.400,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 188,30 Federal e R\$ 70,00 Municipal. Fonte: IBPT [D9E24F]

Visualizado em: 13/12/2021 11:27:22

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 da 09 de setembro de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO**

<b>NÚMERO DO ATESTADO</b> 019/2020	<b>DATA DA EMISSÃO</b> 29/12/2020	<b>VALIDADE</b> 180 dias
---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>		
<b>Contribuinte:</b> LINDOALDO MEDEIROS MARQUES	<b>CPF/CNPJ:</b> 19.550.718/0001-80	
<b>Endereço:</b> RUA SEMEAO GENTIL	<b>Número:</b> SN	
<b>Complemento:</b> QUADRA25 LOTE 09	<b>Bairro:</b> BIVAR OLINTO	<b>Cidade:</b> PATOS/PB

**DADOS DO ATESTADO**

**ATESTO** para os devidos fins que a referida empresa atendeu e atende plenamente ao interesse da Administração deste Município no que diz respeito aos serviços **TÉCNICOS NA ORGANIZAÇÃO / ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS CONVÊNIOS (GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, SIGPGC...), ASSESSORAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA – PB.**

**FINALIDADE**

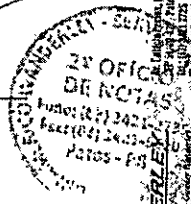
Para comprovar junto aos órgãos públicos e ou privados.

**OBSERVAÇÕES**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

MANOEL BENEDETO DE LUCENA FILHO  
MANOEL BENEDETO DE LUCENA FILHO

**MANOEL BENEDETO DE LUCENA FILHO**  
**Prefeito Constitucional**  
CPF/MF 251.590.394-34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

CNPJ: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 33 3471 1232  
E-mail: rlietopmm@gmail.com

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
2º OFICINA DE NOTAS  
Patos - PB

Recebido, por assinalação, (s) Físico(s) de MANOEL BENEDETO DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Malta, em 29/12/2020, para a prestação de serviços de organização e elaboração de prestação de contas de todos os convênios (Governo Federal, Estadual, SIGPGC...), assessoramento na folha de pagamento e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Malta - PB. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
Selo Digital: AR00027-2410  
Confira a autenticidade em <https://autenticidade.tppb.jus.br>



ESTADO DA PARAÍBA

# CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CNPJ: 10.560.742/0001-25

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ: 19.550.718/0001-80, prestou **SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTES A ESTA ENTIDADE.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vista Serrana/PB, 30 de dezembro de 2020.

DIMÁRIO MANGUEIRA



LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA

Presidente

CPF/MF 065.357.904-79

**DIMÁRIO MANGUEIRA**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
RUA DO AZEVEDO, 100 - JARDIM...  
FONE: (33) 3441-1111

**OFÍCIO NOTARIAL**  
VISTA SERRANA - PB  
30/12/2020

Reconhecido, por semelhança, a(s) Físic(a)l(is) de: **LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA**  
Em Inst. da validade. Fatos: PB 00/01/2021 13:02:02  
ZILZANIA MEDEIROS DE JESUS - Escrevente Substituta  
[2021-000430] ENDEREÇO: R. ... Nº 0,31 FONE: 33.091.810,52  
SELO DIGITAL: AKYU0277 111  
Confira a autenticidade em <http://nsc/selodigital.tjpb.jus.br>



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CNPJ: 09.151.598/0001-94

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ: 19.550.718/0001-80, prestou serviços **TECNICOS NA ORGANIZAÇÃO/ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, EMISSÃO DE GPSs, GERAR ARQUIVO/INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS FEDERAIS/ESTADUAIS/SIGPC/FNDE E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho, tendo sido cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vista Serrana/PB, 29 de dezembro de 2020.

Evila Maylle Pereira Garcia  
Secretária de Fazenda, Finanças  
e Tesouraria

**EVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA**

**CPF nº 092.399.684-23**

Secretária Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria





Estado da Paraíba  
Município de Santa Terezinha  
Câmara Municipal

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

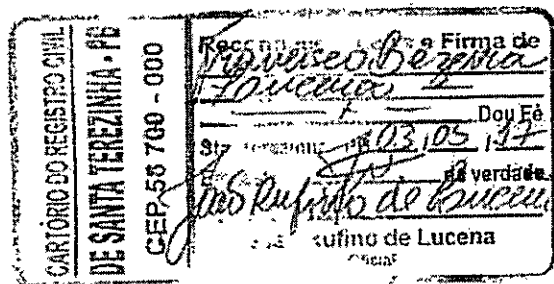
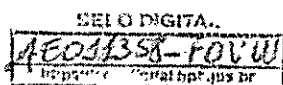
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 000.803.274-27**, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, sediada na Rua Semeão Gentil, Nº 09, Quadra 25 Lote 09, Bivar Olinto, Patos/PE presta serviços em confecção/elaboração de folha de pagamento, GFIP/GPS, RAIS, DIRF, operador do Sistema de Autoatendimento do Banco do Brasil (Emissão de extratos, emissão de arquivo de remessa, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Santa Terezinha/PB.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santa Terezinha/PB, 02 de maio de 2017.



**FRANCISCO BEZERRA LUCENA**  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB  
C.N.P.J. nº 24.508.862 / 0001 - 46  
Rua José Nunes, nº 27 Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 - 000.  
Tele Fax: 83 3419 1004



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

NÚMERO DO ATESTADO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE
012/2017	24/01/2017	---

IDENTIFICAÇÃO		
Contribuinte: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME		CPF/CNPJ: 19.550.718/0001-80
Endereço: RUA SEMEÃO GENTIL		Número: QD 25, LOTE 09
Complemento:	Bairro: BIVAR OLINTO	Cidade: PATOS/PB

**DADOS DO ATESTADO**

ATESTO para os devidos fins que o fornecedor acima citado atendeu e atende plenamente aos requisitos dessa administração no que diz respeito a Prestação de serviços na organização/elaboração de prestações de contas (Governo Federal, Estadual, SIGPC), preenchimento dos dados do SIOPS – Sistema de Orçamentos Públicos em Saúde, SIOPE – Sistema de Orçamentos Públicos em Educação, SISTN (Sistema da Caixa Econômica Federal), assessoramento na elaboração de Folha de Pagamento, Operador do Sistema de Auto - Atendimento Banco do Brasil (Emissão de Extratos, Emissão de Arquivo-Remessa de Folha de Pagamento, Cadastramento de PASEP) Operador do Sistema de Frota, não tendo nada até o momento que o desabone.

**FINALIDADE**

Para comprovar junto aos órgãos públicos e ou privados.

**OBSERVAÇÕES**

Empresa participante de Licitação.



DIAFRANIO PEREIRA FONTES  
Secretaria Municipal de Administração  
CPF nº 1.115.449.211

Assinatura Funcionário/Responsável

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL "SOUZA FERNANDES"**  
MALTA - PARAÍBA. TEL: (83) 3471-1101

Reconheço por semelhança firma de DIAFRANIO PEREIRA FONTES.

Dois fé. Malta, 25.01.2017. Izabel Derlange de Araújo Alves

Notária. Selo digital tipo B nº. AEM74338-OUUM.

Confira os dados em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Izabel Derlange de Araújo Alves  
Oficiala e Tabelada

**PAL DE MALTA - PB**

:61/0001-46

Intro - Malta - PB - CEP: 59.713 - 000.

:471 1232

E-mail: [diarioptm@gmail.com](mailto:diarioptm@gmail.com)



Estado da Paraíba  
Município de Vista Serrana  
**Câmara Municipal**  
CNPJ 10.560.742/0001-25

**CONTRATO/CMVS/SECAD Nº.01.907/2022.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES/ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vista Serrana - Rua João Francisco Filho, Nº. 110, Centro, Vista Serrana/PB, CNPJ nº 10.560.742/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor Leodiezio Rodrigues Ferreira, CPF nº.065.357.904-79, RG Nº. 2796798 SSDS/PB residente e domiciliado no Município de Vista Serrana/PB, doravante simplesmente

**CONTRATANTE**, e do outro lado **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES/ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 19.550.718/0001-80, com endereço na R. SEMEAO GENTIL 09 / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610, com seu representante legal **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, CPF nº. 000.803.274-27, CRC-PB-011060/O-5, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.831/94 republicada em 06/07/94, e processo de **Inexigibilidade nº 003/2022**, visando ao execução de serviços contábeis, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Prestação de ser serviços de elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculada, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana/PB, com especificações dos serviços abaixo:

**OBJETO;** Prestação de ser serviços de elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculada, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Vista Serrana/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Estado da Paraíba  
Município de Vista Serrana  
**Câmara Municipal**  
CNPJ 10.560 742/0001-25

3.1. As despesas são por conta do Orçamento Operativo de 2022, correrá por conta dos recursos Recursos Próprios do Município de Vista Serrana: 01 031 0001 2001 Manutenção das Ações Legislativas

Objetivo: Manter as Ações Legislativas

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos- Outras Despesas - 3.3.90.39 - Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período restrito de 2022 podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à ONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, incorrerá por conta da Edilidade.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e contribuição para o INSS.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Inexigibilidade n. 003/2022, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93 à Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

**CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ: 10.560.742/0001-25

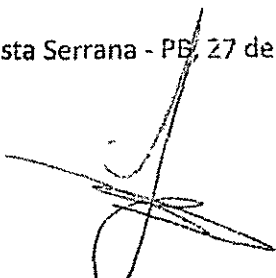
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**


Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Vista Serrana, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Vista Serrana - PB 27 de dezembro de 2022

  
**LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA**  
 PRESIDENTE

  
**MARIA GERTY**

**SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**38 OFÍCIO**  
**S. DE NOTAS**  
 Rua Semeão Gentil, Quadra 25 - Lote 09 - Conjunto Bivar Olinto - Patos/PB - CEP: 58.701-610  
 Fone: (33) 3333-1122

**REC. DE FIRMA Nº 2022-016937**  
 Presença do Sr. Leodiezio Rodrigues Ferreira, firma de:  
**LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA**  
 CPF nº 030.777.777-77  
 Responsável: REBECA XAVIER DA NOBRE ROdrigues - TABELIN.  
 Responsável: REBECA XAVIER DA NOBRE ROdrigues - TABELIN.  
 Emissão em: 27/12/2022 às 09:29:56  
 Enc. nº 11,28 FEFJRS 2.40 FAFEN R5 0 34755 R5 0,56  
**SELO DIGITAL: ANV0262-DA37**  
 Confira e autenticada em <https://autenticar.tce.pb.gov.br>

**REC. DE FIRMA Nº 2022-016937**  
 Presença do Sr. Leodiezio Rodrigues Ferreira, firma de:  
**LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA**  
 CPF nº 030.777.777-77  
 Responsável: REBECA XAVIER DA NOBRE ROdrigues - TABELIN.  
 Responsável: REBECA XAVIER DA NOBRE ROdrigues - TABELIN.  
 Emissão em: 27/12/2022 às 09:29:56  
 Enc. nº 11,28 FEFJRS 2.40 FAFEN R5 0 34755 R5 0,56  
**SELO DIGITAL: ANV0262-DA37**  
 Confira e autenticada em <https://autenticar.tce.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
CNPJ: 08.882.730/0001-75

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas, 27 de dezembro de 2022

*Antônio Gomes da Costa Netto*  
**ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Paraíba, 114 - Centro  
58.700-000 - Patos - Paraíba  
Tel: (83) 3421-2725  
Fax: (83) 3421-6020



Reconhecido como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de  
**ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Em test. da verdade. Patos - PB 28/12/2022 10:39:51  
RIVALDO NESSIAS DANTE ANJULO - ESCRITURANTE  
[2022-03174] JENOLAS 11.28 FEFERIAS 0,34 FEFERIAS 2.26 ISS-MS  
SELO DIGITAL: ANV17936-R-2F



ESTADO DA PARAÍBA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

"CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de São José de Espinharas, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas - PB, 27 de dezembro de 2022

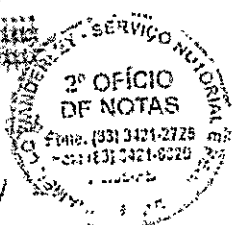
DINAMÉRICO WANDERLEY

*Esteban Nobrega de Sousa*

ESTEBAN NOBREGA DE SOUSA  
Vereador - Presidente

**DINAMÉRICO WANDERLEY**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
R. Tereza de Fátima, 174 - Casa 4  
CEP: 58070-010 - Patos, Paraíba  
Tel: (33) 3421-0721  
Fax: (33) 3421-8220

Reconhecido por semelhança, 2(4) Lirma(s) de: ESTEBAN NOBREGA DE SOUSA  
Em test. da verdade. Patos-PB 28/12/2022 10:58:54  
JUZELIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta  
T2022-031753JENOL:RS 11.29 FAPEN:RS 0.34 FEPJ:RS 2.26 190:RS  
SELU-DIGITAL: ANV17965-2NH  
Confira a autenticidade em <https://seludigital.tpb.jus>





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DVO0014/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00018/2022

CONTRATO N°: 00029/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO DE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha - PB, CNPJ n° 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, - Fazenda - Zona Rural - Santa Terezinha - PB, CPF n° 141.113.304-87, Carteira de Identidade n° 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ n° 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileira, Casado, Contador, residente e domiciliado na R. Semeao Gentil, S/N, Bivar Olinto - Patos - PB, CPF n° 000.803.274-27, Carteira de Identidade n° 3996439 SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DVO0014/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DVO0014/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO RESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha:  
02.010 Secretária de Administração e Planejamento - 02.062.1002.2006 - Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**



O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

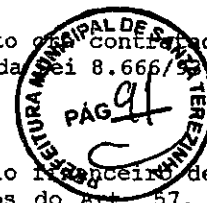
**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 18 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE DE ARIMATELA NUNES CAMBOIM  
Prefeito  
141.113.304-87

PELO CONTRATADO

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
000.803.274-27





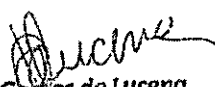
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do E-social e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal Santa Teresinha - PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Santa Teresinha - PB, 27 de dezembro de 2022.

  
**Pedro Gomes de Lucena**  
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SANTA TEREZINHA - PB  
MATRÍCULA: 46693



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022.024/2022  
 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022  
 CONTRATO/PMVS/SECAD Nº. 01.016 /2022

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E A EMPRESA LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

O MUNICÍPIO DE Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº: 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, SERGIO GARCIA DA NOBREGA, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sillo Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana, PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado empresa LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, inscrita no Ministério da Fazenda, CNPJ sob o n. 19.550.718/0001-80, com endereço comercial na Rua Semeão Gentil nº 364, SN Quadra 25 lote 09, PATOS/PB, com seu representante legal LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CRC nº .PB-011060/O-5, CPF Nº.000.80.274-27, RG Nº.3998439 SSTS/PB infra-assinado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tendo como diploma legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 e Inexigibilidade nº 002/2022:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Contratação de serviços técnicos contábeis, especializados na área de Prestação de contas de todos os convênios (GOV FEDERAL, ESTADUAL, SIGPGC.), assessoramento na folha de pagamento/Departamento Pessoal, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social, para prestar assessoria contábil junto ao município de VISTA SERRANA, conforme especificações em anexo, conforme detalhamento a seguir:

- ✓ Prestação de contas de todos os convênio: GOV FEDERAL, ESTADUAL, SIGPGC.),
- ✓ Assessoramento na folha de pagamento/Departamento Pessoal,
- ✓ Elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, emissão de obrigações do E-social
- ✓ Gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços
- ✓ Assessoria no Acompanhamento dos programas, convênios e parcerias em execução, na qual figure o município como concedente ou como convenente;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO**

2.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2022, bem como às obrigações assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, realizado nos termos do art. 25, II, e 13 da Lei nº 8.666/93 atualizada e LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - DO CONTRATANTE**

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores ajustados, mediante apresentação da documentação comprobatória de execução dos serviços;
- b) prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições para que esta possa desempenhar seus trabalhos, dentro das condições contratuais;
- c) solicitar, acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações;
- d) comunicar à CONTRATADA os vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- e) Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF

**II - DO (A) CONTRATADO (A)**



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

CNPJ. 09151598/0001-94

- a) Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.
- b) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, são responsabilidades da CONTRATADA: a) cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a execução seja realizada com esmero e perfeição; e evidenciar trabalhos de Planejamento, de Controle e Atendimento ao objeto contratual;
- c) envidar esforços no sentido de evitar os dissabores e o não cumprimento das metas e resultados que espera e deriva o objeto, trazendo ainda, a sistemática de trabalho de forma a viabilizar o sucesso do objeto;
- d) na ocorrência de eventuais irregularidades encontradas no decorrer dos trabalhos, não desprezar os seguintes métodos:
- d.1) análise de sensibilidade e identificação de eventual cenário crítico;
  - d.2) exame de rotinas de trabalho, avaliação de alternativas e elaboração de relatórios.
- e) todas as despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços contratados, inclusive, os custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a consecução do objeto contratual;
- f) a inadimplência da CONTRATADA com referência a encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- g) executar o objeto, mediante a solicitação e acompanhamento do Gestor do Contrato, efetivando controle da execução através de relatório;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 A contraprestação dos serviços prestados tem o custo de R\$ 2.500,00 (Dois mil e novecentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais),

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos próprios do Município, conforme Lei Orçamentária anual/2022, na dotação consignada na Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04.122.0050.2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE**

6.1 Este contrato não importa exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento de Contrato, ou com esteio em qualquer das situações previstas nos incisos do art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 0,01% do valor do contrato, ao dia de inexecução do contrato.

III- Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos da publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIOS**

11.1 – O profissional CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro a que Pertencer a Comarca de VISTA SERRANA/PB para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante a idoneidade de ambas as partes.

Vista Serrana - PB, 11 de 01 de 2022.

*11514219892008111*  
**SERGIO GARCIA DA NOBREGA**  
 Prefeito Municipal de Vista Serrana/PB  
 Contratante

*Lindoaldo Medeiros Marques*  
**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**  
 Contratada

Testemunhas:

1º *[Assinatura]*  
 CPF nº *11514219892008111*

2º *[Assinatura]*  
 CPF nº *11514219892008111*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
CNPJ: 09.151.598/0001-94

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício financeiro de 2022, os serviços técnicos especializados na organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Vista Serrana - PB, 04 de janeiro de 2023.

  
ÉVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA  
SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOURARIA



Estado da Paraíba  
Município de Vista Serrana  
Câmara Municipal  
CNPJ 10.560.742/0001-25

## CONTRATO

CONTRATO/CMVS/SECAD Nº. 01.07 /2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA,

A CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Rua João Francisco Filho, Nº. 110, Centro, Vista Serrana - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.742/0001-25, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Américo Gomes Xavier, brasileiro, Casado, com CPF nº 789.318.274-15, Rg nº. 1.402.300- 2ª Via SSSD/PB, residente e domiciliado no Município de Vista Serrana/PB, doravante denominada CONTRATANTE,

**CONTRATANTE**, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - ME (LCP CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 19.550.718/0001-80, com endereço na Rua Semeão Gentil 09 / Bivar Olinto / Patos / PB, com seu representante legal LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CPF nº. 000.803.274-27, CRC-PB-011060/O-5 com escritório na doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.881/94 republicada em 06/07/94, e processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023**, visando ao execução de serviços contábeis, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Prestar serviços técnicos na área de contabilidade para elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, EFDReinf e E-social, acompanhamento da situação fiscal junto a RFB, gerar arquivo/Informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo da Câmara Municipal de Vista Serrana – PB. com especificações dos serviços abaixo:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual – Exercício Financeiro de 2023,

01.00 Câmara Municipal

01 031 0001 2001 Manutenção das Ações Legislativas

Objetivo: Manter as Ações Legislativas

FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE

Despesas -. 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período restrito de 2023 podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.





Estado da Paraíba  
Município de Vista Serrana  
Câmara Municipal  
CNPJ 10.560.742/0001-25

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á ONTRATANTE e/ou tercelros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, incorrerá por conta da Edillidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e contribuição para o INSS.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.
- 6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e **Inexigibilidade n. 002/2023**, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.
- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, lei específica da categoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeito a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

- 11.1.– Proposta do vencedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca que pertence a cidade de VISTA SERRANA - Estado da Paraíba.





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
CNPJ: 10.560.742/0001-25


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Vista Serrana, durante ano de 2023, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRE, EFDREINF e e-SOCIAL, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Vista Serrana - PB, 15 de dezembro de 2023

  
AMÉRICO GOMES XAVIER  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
CÂMARA MUNICIPAL



**CONTRATO Nº: 0002/2023-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Santa Terezinha/PB, Rua José Nunes, nº 27 - Centro - Santa Terezinha - PB - CEP 58.720-000, CNPJ nº 24.508.882/0001-46, neste ato representado pelo Presidente DAMIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rua José Simões, nº 63, centro - Santa Terezinha PB, portador do CPF nº 012.077.884-06, Carteira de Identidade nº 2590886 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - CNPJ 19.550.718/0001-80, Rua SEMEAO GENTIL, SN, BIVAR OLINTO, QUADRA 25, LOTE 09, PATOS-PB, CEP: 58.701-610, neste ato representado por LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, portador do CPF nº 000.803.274-27, RG nº 3.996.439-SSDS-PB e CRC PB-011060/O-5, residente na Rua SEMEAO GENTIL, SN, BIVAR OLINTO, QUADRA 25, LOTE 09, PATOS-PB, CEP: 58.701-610, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN0002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços especializados na área de contabilidade para organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, escrituração e envio de todas as obrigações do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, gerar arquivo, informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Câmara Municipal de Santa Terezinha - PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN0002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Representado por: 12 x R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB,

CNPJ nº: 24.508.882/0001-46

Rua José Nunes, nº 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP: 58.720 - 000.

Tel/Fax: 83 3419 1004

[PDF] Contrato. Doc. 13286/23. Data: 08/02/2023 19:00. Responsável: Damiao M. de Oliveira.

Impresso por convidado em 02/01/2024 09:32. Validação: 2440.FD23.4C64.1035.D905.0089.B448.D56D.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67667/24. Data: 07/06/2024 09:26. Responsável: Joedilson B. Alves.

Impresso por convidado em 10/06/2024 12:16. Validação: 74D5.0AA3.2372.5F05.6AD3.0F29.B34C.E395.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
CÂMARA MUNICIPAL



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL, 01.031 2001 2002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal = 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 1 (um) dia

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº 24.508.882/0001-46

Rua José Nunes, nº 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP: 58.720 - 000.

Tele Fax: 83.3419.1004

[PDF] Contrato. Doc. 13286/23. Data: 08/02/2023 19:00. Responsável: Damiao M. de Oliveira.

Impresso por convidado em 02/01/2024 09:32. Validação: 2440.FD23.4C64.1035.D905.0089.B448.D56D.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67667/24. Data: 07/06/2024 09:26. Responsável: Joedilson B. Alves.

Impresso por convidado em 10/06/2024 12:16. Validação: 74D5.0AA3.2372.5F05.6AD3.0F29.B34C.E395.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
CÂMARA MUNICIPAL



- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº: 24.506.852 / 0001 - 46

Rua José Nunes, nº 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP: 58.720 - 000.

Tele Fax: 33 3419 1004

[PDF] Contrato. Doc. 13286/23. Data: 08/02/2023 19:00. Responsável: Damiao M. de Oliveira.

Impresso por convidado em 02/01/2024 09:32. Validação: 2440.FD23.4C64.1035.D905.0089.B448.D56D.

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 67667/24. Data: 07/06/2024 09:26. Responsável: Joedilson B. Alves.

Impresso por convidado em 10/06/2024 12:16. Validação: 74D5.0AA3.2372.5F05.6AD3.0F29.B34C.E395.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
CÂMARA MUNICIPAL



Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias; o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 10 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Geizelle Oliveira Silva

João da Costa

PELO CONTRATANTE

Damiao Medeiros de Oliveira  
DAMIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Presidente  
012.077.884-06

PELO CONTRATADO

Lindoaldo Medeiros Marques  
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
CNPJ 19.550.718/0001-80  
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
CPF n° 000.803.274-27

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. n° 24.508.682/0001-46  
Rua José Nunes, n° 27, Centro - Santa Terezinha - PB - CEP: 58.720-000.  
Tele/Fax: 83.3419.1004



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM  
CNPJ 24.508.822/0001-46

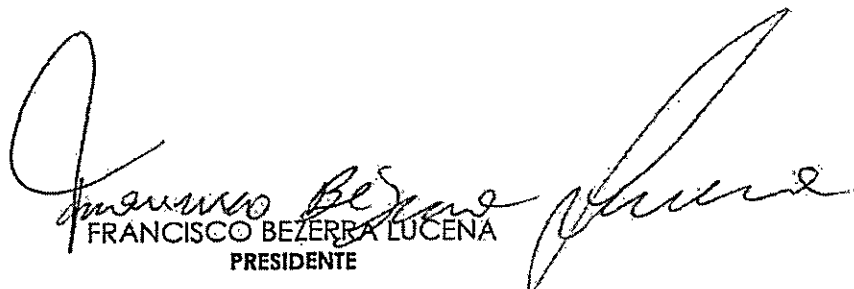
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente na Câmara Municipal de Santa Teresinha, durante o exercício financeiro de 2023, os serviços de elaboração de folha de pagamento, realização de pagamentos através do Gerenciador Financeiro o qual a Câmara municipal seja vinculado, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF, geração de arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do Esocial/Efdreinf e elaboração de Relatórios e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a essa Câmara Municipal.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

Santa Teresinha - PB, 18 de dezembro de 2023

  
FRANCISCO BEZERRA LUCENA  
PRESIDENTE





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
 CNPJ: 08.882.730/0001-75

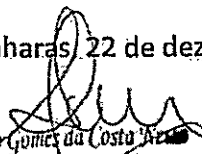
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante exercício de 2023, os serviços especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de GPSs/DARFs, Recursos Humanos, quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do eSocial, EFD-Reinf / DCTFWeb, gerar arquivo/informações para o TCE/PB e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente

São José de Espinharas, 22 de dezembro de 2023

  
 Antônio Gomes da Costa Netto  
 Prefeito Constitucional  
 São José de Espinharas - PB

**ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO**  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
CNPJ: 09.151.598/0001-94

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do interessada e para fins de prova, que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.550.718/0001-80, estabelecida na Rua Semeão Gentil, Quadra, 25 – Lote: 09 – Conjunto Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610, executou satisfatoriamente ao nosso município, durante o exercício de 2023, os serviços técnicos especializados na área de contabilidade para organização/elaboração e assessoramento da folha de pagamento, emissão de DARFs, DIRF/RAIS, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, emissão de obrigações do de todos os eventos do E-social, Elaboração de Prestação de Contas de Convênios: Federal/Estadual, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

Registramos ainda, que empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Vista Serrana - PB, 22 de dezembro de 2023.

Evila Maylle Pereira Garcia  
Secretaria de Fazenda, Finanças  
e Tesouraria

EVILA MAYLLE PEREIRA GARCIA  
SEC. MUN. DE FAZ, FINANÇAS E TESOUREARIA

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA**

CNPJ: 19.550.718/0001-80 Rua Semeão Gentil, Quadra: 25, Lote: 09 - Conjunto Bivar Olinto - Patos/PB, CEP: 58.701-610

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.550.718/0001-80 sediada Rua Semeão Gentil, quadra 25, lote 09 – Bivar Olinto – Patos/PB CEP 58.701-610, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, §. 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

Patos/PB, 26 de dezembro de 2023.

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80


**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA**

CNPJ: 19.550.718/0001-80 Rua Semeão Gentil, Quadra: 25, Lote: 09 - Conjunto Bivar Olínto - Patos/PB, CEP: 58.701-610

Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, DOU 28.10.1999)

A empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ nº 19.550.718/0001-80, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, portador(a) da carteira de Identidade 3.996.439 SDDS-PB e do CPF nº 000.803.274-27, DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data,

Patos/PB, 21 de dezembro de 2023

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

**19.550.718/0001-80**

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**

Rua Semeão Gentil, S/Nº, Quadra: 25, Lote: 09  
Bivar Olínto CEP: 58.701-610 PATOS/PB

Tel.: (83) 8670 1662 / 8143 1251 Email: lindoaldomarques@hotmail.com / lindoaldomarques@gmail.com

# Lindoaldo Medeiros Marques

Rua Semeão Gentil Quadra, 25, Lote: 09 – Bivar Olinto – Patos/PB – CEP: 58.701-610  
 Telefone: (83) 8693-6263

E-mail: [lindoaldomarques@gmail.com](mailto:lindoaldomarques@gmail.com) / [lindoaldomarques@hotmail.com](mailto:lindoaldomarques@hotmail.com)

Idade: 41 anos

Estado Civil: Casado

## Objetivos

Prestar serviços especializados na área administrativa/contábil de entidades do setor público (Prefeituras e Câmaras Municipais).

## Formação

- ▶ **Ensino Superior** – Bacharelado em Ciências Contábeis  
 Fundação Universidade do Tocantins 0 UNITINS  
 Conclusão: Junho/2012
- ▶ **Ensino Médio** – Escola Estadual de 1º e 2º Grau Monsenhor Manoel Vieira  
 Conclusão: Dezembro/1997

## Experiência

- ▶ **CÂMARAS MUNICIPAIS** - Prestação de serviços na confecção/elaboração de folha de pagamento, Processamento e Elaboração da GFIP/GPS, DIRF, RAIS, DIRF, EFDReinf e DCTFWEB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo:
- ▶ **PREFEITURAS MUNICIPAIS** - Prestação de serviços na confecção/elaboração de folha de pagamento, Processamento e Elaboração da GFIP/GPS, DIRF, RAIS, DIRF, **E-SOCIAL**, EFDReinf e DCTFWEB, elaboração de Prestação de Contas de Convênio Federais/Estaduais, SIGPC, SUASWEB, Elaboração do PASEP junto ao Sistema do BBPASEP do Banco do Brasil, Elaboração e Processamento das Informações Referente ao Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Saúde – **SIOPS**, Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Educação – **SIOPE**, Elaboração das Informações do SISTN (Balanço Anual, COC, RREO e RGF), Operador de Sistema de Frota Municipal, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo:

Ano	Entidade
2003	Câmara Municipal de Condado
2003	Câmara Municipal de Imaculada
2003	Câmara Municipal de Maturéia
2003	Câmara Municipal de Passagem
2003	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2003	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2003	Câmara Municipal de São José do Bonfim

2003	Câmara Municipal de São Mamede
2003	Prefeitura Municipal de Coremas
2004	Câmara Municipal de Condado
2004	Câmara Municipal de Imaculada
2004	Câmara Municipal de Maturéia
2004	Câmara Municipal de Passagem
2004	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2004	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2004	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2005	Câmara Municipal de Condado
2005	Câmara Municipal de Malta
2005	Câmara Municipal de Passagem
2005	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2005	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2005	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2005	Prefeitura Municipal de Passagem
2005	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2006	Câmara Municipal de Condado
2006	Câmara Municipal de Passagem
2006	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2006	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2006	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2006	Prefeitura Municipal de Passagem
2006	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2007	Câmara Municipal de Condado
2007	Câmara Municipal de Malta
2007	Câmara Municipal de Passagem
2007	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2007	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2007	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2007	Prefeitura Municipal de Passagem
2007	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2008	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2008	Câmara Municipal de Condado
2008	Câmara Municipal de Malta
2008	Câmara Municipal de Passagem
2008	Câmara Municipal de Quixabá
2008	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB

2008	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2008	Prefeitura Municipal de Malta
2008	Prefeitura Municipal de Passagem
2008	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2009	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2009	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2009	Câmara Municipal de Malta
2009	Câmara Municipal de Passagem
2009	Câmara Municipal de Quixabá
2009	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2009	Prefeitura Municipal de Aguiar
2009	Prefeitura Municipal de Catingueira
2009	Prefeitura Municipal de Emas
2009	Prefeitura Municipal de Nova Olinda
2009	Prefeitura Municipal de Passagem
2009	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá
2009	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
2009	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2010	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2010	Câmara Municipal de Cacimba de Areia
2010	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2010	Câmara Municipal de Malta
2010	Câmara Municipal de Quixabá
2010	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2010	Prefeitura Municipal de Aguiar
2010	Prefeitura Municipal de Emas
2010	Prefeitura Municipal de Passagem
2010	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá
2010	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
2010	Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
2010	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2011	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2011	Câmara Municipal de Cacimba de Areia
2011	Câmara Municipal de Condado
2011	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2011	Câmara Municipal de Malta
2011	Câmara Municipal de Quixabá
2011	Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

2011	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2011	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2011	Câmara Municipal de São Mamede
2011	Câmara Municipal de Vista Serrana
2011	Prefeitura Municipal de Aguiar
2011	Prefeitura Municipal de Emas
2011	Prefeitura Municipal de Malta
2011	Prefeitura Municipal de Passagem
2011	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá
2011	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
2011	Prefeitura Municipal de Taperoá
2011	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2012	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2012	Câmara Municipal de Condado
2012	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2012	Câmara Municipal de Malta
2012	Câmara Municipal de Passagem
2012	Câmara Municipal de Quixabá
2012	Câmara Municipal de Santana dos Garrotes
2012	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2012	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2012	Câmara Municipal de São Mamede
2012	Câmara Municipal de Vista Serrana
2012	Prefeitura Municipal de Aguiar
2012	Prefeitura Municipal de Catíngueira
2012	Prefeitura Municipal de Emas
2012	Prefeitura Municipal de Malta
2012	Prefeitura Municipal de Passagem
2012	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá
2012	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
2012	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2013	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2013	Câmara Municipal de desterro
2013	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2013	Câmara Municipal de Malta
2013	Câmara Municipal de Passagem
2013	Câmara Municipal de Quixabá
2013	Câmara Municipal de Vista Serrana



2013	Prefeitura Municipal de Malta
2013	Prefeitura Municipal de Passagem
2013	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
2013	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2013	Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
2013	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2014	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2014	Câmara Municipal de desterro
2014	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2014	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2014	Câmara Municipal de Malta
2014	Câmara Municipal de Malta
2014	Câmara Municipal de Passagem
2014	Câmara Municipal de Quixabá
2014	Câmara Municipal de Vista Serrana
2014	Câmara Municipal de Vista Serrana
2014	Prefeitura Municipal de Malta
2014	Prefeitura Municipal de Malta
2014	Prefeitura Municipal de Passagem
2014	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2014	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2015	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2015	Câmara Municipal de desterro
2015	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2015	Câmara Municipal de Malta
2015	Câmara Municipal de Passagem
2015	Câmara Municipal de Vista Serrana
2015	Prefeitura Municipal de Malta
2015	Prefeitura Municipal de Taperoá
2015	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2016	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2016	Câmara Municipal de desterro
2016	Câmara Municipal de Mãe D'Água
2016	Câmara Municipal de Malta
2016	Câmara Municipal de Passagem
2016	Câmara Municipal de Vista Serrana
2016	Prefeitura Municipal de Malta
2016	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá

2016	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2017	Câmara Municipal de Malta
2017	Câmara Municipal de Salgadinho
2017	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2017	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2017	Câmara Municipal de Taperoá
2017	Câmara Municipal de Vista Serrana
2017	Prefeitura Municipal de Malta
2017	Prefeitura Municipal de Passagem
2017	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
2017	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2017	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2017	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2018	Câmara Municipal de Cacimbas
2018	Câmara Municipal de Malta
2018	Câmara Municipal de Salgadinho
2018	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2018	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2018	Câmara Municipal de Taperoá
2018	Câmara Municipal de Vista Serrana
2018	Prefeitura Municipal de Imaculada
2018	Prefeitura Municipal de Malta
2018	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2018	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2019	Câmara Municipal de Cacimbas
2019	Câmara Municipal de Imaculada
2019	Câmara Municipal de Malta
2019	Câmara Municipal de Nova Olinda
2019	Câmara Municipal de Quixabá
2019	Câmara Municipal de Salgadinho
2019	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2019	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2019	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2019	Câmara Municipal de Taperoá
2019	Câmara Municipal de Vista Serrana
2019	Prefeitura Municipal de Imaculada
2019	Prefeitura Municipal de Malta
2019	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

2019	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2020	Câmara Municipal de Cacimbas
2020	Câmara Municipal de Imaculada
2020	Câmara Municipal de Malta
2020	Câmara Municipal de Nova Olinda
2020	Câmara Municipal de Quixabá
2020	Câmara Municipal de Salgadinho
2020	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2020	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2020	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2020	Câmara Municipal de Taperoá
2020	Câmara Municipal de Vista Serrana
2020	Prefeitura Municipal de Imaculada
2020	Prefeitura Municipal de Malta
2020	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2020	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2021	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2021	Câmara Municipal de Imaculada
2021	Câmara Municipal de Malta
2021	Câmara Municipal de Nova Olinda
2021	Câmara Municipal de Passagem
2021	Câmara Municipal de Quixabá
2021	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2021	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2021	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2021	Câmara Municipal de Vista Serrana
2021	Prefeitura Municipal de Imaculada
2021	Prefeitura Municipal de Malta
2021	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
2021	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2021	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2022	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2022	Câmara Municipal de Imaculada
2022	Câmara Municipal de Malta
2022	Câmara Municipal de Nova Olinda
2022	Câmara Municipal de Passagem
2022	Câmara Municipal de Quixabá
2022	Câmara Municipal de Santa Teresinha

2022	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2022	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2022	Câmara Municipal de Vista Serrana
2022	Prefeitura Municipal de Imaculada
2022	Prefeitura Municipal de Malta
2022	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
2022	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2022	Prefeitura Municipal de São Mamede
2022	Prefeitura Municipal de Vista Serrana
2023	Câmara Municipal de Areia de Baraúnas
2023	Câmara Municipal de Imaculada
2023	Câmara Municipal de Malta
2023	Câmara Municipal de Manaíra - Manaíra
2023	Câmara Municipal de Nova Olinda
2023	Câmara Municipal de Quixabá
2023	Câmara Municipal de Santa Teresinha
2023	Câmara Municipal de São José de Espinharas - PB
2023	Câmara Municipal de São José do Bonfim
2023	Câmara Municipal de Taperoá
2023	Câmara Municipal de Vista Serrana
2023	Prefeitura Municipal de Malta
2023	Prefeitura Municipal de Quixabá - Quixabá
2023	Prefeitura Municipal de Santa Teresinha
2023	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
2023	Prefeitura Municipal de Vista Serrana

## Qualificações

- ▶ Curso de Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios – Contabilidade Aplicada ao Setor Público – **MINISTÉRIO DA FAZENDA/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF** – Carga horária: 54 horas;
- ▶ Curso de Prestação de Contas e Convênios – **MINISTÉRIO DA FAZENDA/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF** – Carga horária: 40 horas;
- ▶ Curso da Nova Regra Ortográfica – **MINISTÉRIO DA FAZENDA/ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF** – Carga horária: 20 horas;
- ▶ Curso de Nota Fiscal Eletrônica – **UNIEDUCAR** – Carga horária: 20 horas;

- ▶ Curso de APF – Análise e Planejamento Financeiro – **SEBRAE** - Carga horária: 15 horas
  
- ▶ Curso de Relacionamento Interpessoal – **INOVAR CONSULTORIA** - Carga horária: 06 horas
  
- ▶ Diálogo Público Paraíba – **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** - Carga horária: 04 horas
  
- ▶ Retenções de INSS e IRRF na Fonte de Prestadores de Serviços e alimentação no E-social, EFDReinf e DCTFWEB – **ESCOLA GOVERNAMENTAL, TREINAMENTOS, SISTEMAS E CONSULTORIAS**
  
- ▶ EFD- Reinf voltado para o Setor Público – **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** – Carga horaria: 01h30min.

CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES FEITAS POR MIM SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.

Patos – PB, 20 de Dezembro de 2023.

Lindoaldo Medeiros Marques



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
REGISTRO.....	: PB-011060/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.803.274-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 20/12/2023 as 19:28:58.

Válido até: 19/03/2024.

Código de Controle: 7545.8270.8423.3557.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



## LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ: 19.550.718/0001-80 Rua Semeão Gentil, Quadra: 25, Lote: 09 - Conjunto Bivar Olinto - Patos/PB, CEP: 58.701-610

### PROPOSTA

REF.: Processo de Dispensa de Licitação / 2024

OBJETO: Prestação de serviços de Elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF e **E-social**, EFDREINF, gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas – PB – CNPJ: **07.837.470/0001-53**.

PROPONENTE: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

R. Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar Olinto, Patos-PB

CEP: 58.701-610

Prezados Senhores,

Nos termos do processo de dispensa em epígrafe, apresentamos proposta:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	P.UNIT	P.TOTAL
1	Prestação de serviços de Elaboração de folha de pagamento, realizar pagamentos através do Gerenciador Financeiro, elaboração da GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF e <b>E-social</b> , EFDREINF gerar arquivo/informações para o TCE/PB, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas – PB.	12 meses	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 26.400,00

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 dias

Patos - PB, 11 de janeiro de 2024

*Lindoaldo Medeiros Marques*

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Tel.: (83) 8670 1652 / 8113 1251 Email: lindoaldomarques@hotmail.com / lindoaldomarques@gmail.com

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/06/2024 às 09:26:33 foi protocolizado o documento sob o N° 67674/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joedílson Barboza Alves.

Número do Contrato: 000000032024

Data da Publicação: 14/05/2024

Data da Assinatura: 19/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 26.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, REALIZAR PAGAMENTOS ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO, ELABORAÇÃO DA GFIP/SEFIP, RAIS, DIRF E E-SOCIAL, EFDREINF, GERAR ARQUIVO/ INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS-PB

Contratado (Nome): LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427

Contratado (CNPJ): 19.550.718/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	74d50aa323725f056ad30f29b34ce395
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	416cf93096501ab5be14c5cb3360e253
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	373a68a965d92ea985488102c2562d8f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 07 de Junho de 2024

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 67667/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Areia de Baraúnas**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/06/2024 às 09:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67674/24 ao Documento 67667/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67667/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 27	373a68a965d92ea985488102c2562d8f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	416cf93096501ab5be14c5cb3360e253
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 127	74d50aa323725f056ad30f29b34ce395
RECIBO PROTOCOLO	128	42d8dac3e6cf6cb8fa76b294a4beaf3c

**João Pessoa, 07 de Junho de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**